



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
CNPJ nº 76.282.649/0001-04  
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro  
São Jorge do Ivaí - Paraná

**CONTRATO Nº 69176**



O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUÍS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE contratar a empresa AFD - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.664.344/0001-56, sediada à Rua Engenheiro Francisco Beltrão, nº 2.148, Bairro Centro, na cidade de Tamboara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Diego Marusiak Barbosa, inscrito no CPF/MF sob nº 069.307.919-38, portador da carteira de identidade RG nº 10.615.414-7/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Andrade Neves, nº 112, Jardim São Jorge, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87710-040, nos termos da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO**

Contratações de empresa especializada em locação de equipamentos de som e iluminação profissional para os 4 (quatro) dias de shows em praça pública que serão realizados na 17ª festa das nações em comemoração dos 62º anos de emancipação político-administrativo do Município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações exigidas por Rider técnico de artista constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução é de Prestação de Serviços de locação de equipamentos de iluminação e sonorização profissional para os dias 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2017, para shows a serem realizados em praça pública em comemoração a festividades dos 62º do aniversário de emancipação político-administrativo do Município de São Jorge do Ivaí-Pr.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE.**

A Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-PR pagará pelos 4 (quatro) dias de locação a CONTRATADA a importância de R\$ 16.900,00 (dezesesse mil e novecentos reais), daqui por diante denominado valor contratual.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e certificação de recebimento atestada pelo setor responsável, até o décimo dia útil do mês subsequente ao



dos serviços prestados, vedada a antecipação de pagamento; sendo condição para o pagamento a apresentação de comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

O Prazo de Execução e de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura, pelo período de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração nos termos da Lei 8.666/93.

§ Único. Qualquer alteração do presente contrato será mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, mediante justificativa aprovada pelo Prefeito da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.04.122.0003.2.005	Serviços de Administração Geral
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se por este instrumento a:

§ 1º. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, do edital de licitação Pregão Presencial 69/2017 da Prefeitura Municipal e seus anexos, bem como com a Proposta de Preço apresentada na ocasião do certame licitatório;

§ 2º. Executar os serviços a que se refere este contrato, de acordo com as especificações descritas no Edital de licitação, observando a legislação pertinente;

§ 3º. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

§ 4º. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, alimentação, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;

§ 5º. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
CNPJ nº 76.282.649/0001-04  
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro  
São Jorge do Ivaí - Paraná



§ 6º. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do Contratante.

§ 7º. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal para a execução do Contrato.

§ 8º. Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

§ 9º. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

§ 10º. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

§ 11º. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

§ 12º. Manter um suporte técnico emergencial durante os shows.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO**

§ 1º. A prestação de serviços ora contratadas não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do serviço objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultante do contrato, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AS PENALIDADES CABÍVEIS, OS VALORES DA MULTA E OS CASOS DE RESCISÃO.**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções contidas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato, por dia de atraso ou inadimplência com suas obrigações contratuais;
- c) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer esfera da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. A licitante também recairá nas punições previstas acima quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não mantiver a proposta;
- II - Não celebrar o contrato;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- IV - Falhar ou fraudar a execução do contrato;

§ 2º. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 3º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 4º. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como sempre que ocorrer os seguintes casos:

- I - Violação das obrigações assumidas;
- II - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- III - Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

§ 5º. A CONTRATADA reconhece desde já que é deferido a CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato conforme disposições previstas no artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, ao processo de licitação Pregão Presencial 69/2017, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da tabela geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



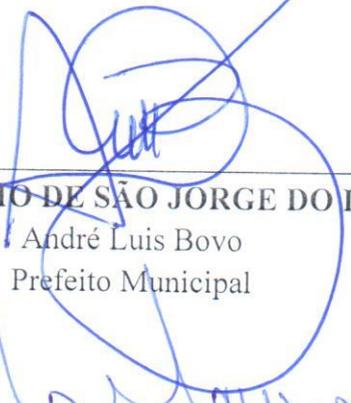
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
CNPJ nº 76.282.649/0001-04  
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro  
São Jorge do Ivaí - Paraná



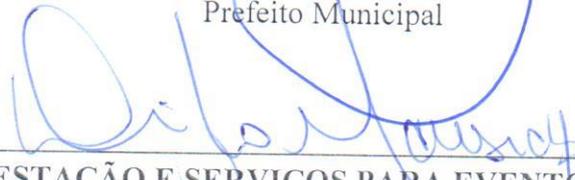
Para dirimir questões oriundas do presente contratos fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 06 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

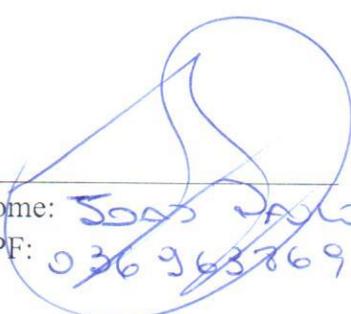
André Luis Bovo  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
AFD - PRESTAÇÃO E SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA - ME

Diego Marusiak Barbosa  
Sócio Administrador

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Domingos Camilo  
CPF: 240310469-87

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Paulo Roberto  
CPF: 036963869-79